

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.380.437-5

DATA: 24/11/23

PARECER CEE/CES n.º 39/24

APROVADO EM 13/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 73/23, de 15/08/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Bacharelado, ofertado pela UEL.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer n.º 73/23, de 15/08/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Bacharelado, ofertado pela UEL. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 942/23 (fl. 04), de 28/11/23, encaminhou a este Conselho, o Ofício R/UEL n.º 579/23, de 17/11/23, por meio do qual a Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, apresenta o atendimento ao Parecer CEE/CES n.º 73/23, de 15/08/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, ofertado pela UEL, nos seguintes termos:

Em resposta à solicitação de manifestação por parte da Universidade Estadual de Londrina constante no e-Protocolo n.º 18.862.266-6, que trata da Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia - Bacharelado, esclarecemos que, desde a publicação da Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, a UEL tem trabalhado para implementar as atividades acadêmicas de extensão nos currículos de seus cursos de graduação, que se encontram hoje todos com a implementação do marco regulatório de um mínimo de 10% da carga horária total do curso reservadas para o desenvolvimento das atividades extensionistas.

Em termos de regulação institucional, destacamos a atualização da Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina por meio da Resolução do Conselho Universitário n.º 089/2019, documento que define princípios, fundamentos e procedimentos que devem ser observados no planejamento, na gestão e na contínua avaliação das atividades extensionistas. A Resolução C.U. n.º 089/2019 estabelece, por exemplo, que a ação da extensão se dá por meio: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços, observando que é vedado considerar como atividade de Extensão qualquer ação que se destina exclusivamente à Comunidade interna da UEL.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.380.437-5

A atualização da Política de Extensão também estabeleceu que a Extensão atua na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, ampliando seu alcance transformador e atuando em consonância com a realidade nacional. Ademais, também se destaca que a Política de Extensão da UEL situou que a Extensão deverá ser desenvolvida de maneira indissociável em todas as ações da Universidade Estadual de Londrina, articulando o Ensino e a Pesquisa com as demandas da sociedade, e envolvendo toda a comunidade acadêmica, além de ser uma das dimensões que compõe a seleção, avaliação, treinamento e promoção de docentes.

Na sequência, houve a regulamentação da Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina - por meio de Resolução conjunta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração, Resolução CEPE/CA n.º 039/2021, que regulamenta os critérios e procedimentos, tanto acadêmicos quanto administrativos, para execução das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) nos cursos de graduação.

Por meio da referida Resolução, é possível conhecer as modalidades de atividades extensionistas aceitas e os procedimentos para análise e registro da Creditação Curricular da Extensão. Destaca-se, na Resolução CEPE/CA n.º 039/2021, as diferentes competências dos variados atores do processo de implementação da Creditação Curricular da Extensão: Docentes, Estudantes, Coordenadores de Colegiada, Chefes de Departamento, Pró-Reitorias acadêmicas e a introdução de uma nova figura: os Coordenadores das Atividades Acadêmicas de Extensão, com assentos nos Colegiados de Curso e responsáveis pela articulação extensão-ensino e com atuação disciplinada por meio da Resolução CEPE n.º 096/2022.

Em linhas gerais, a Resolução CEPE/CA n.º 039/2021, fixa que a carga horária discente destinada às ações da extensão devem ser realizadas por meio das ações elencadas na Política de Extensão, a saber: I – programas, II - projetos, III - cursos e oficinas, IV - eventos, V - prestação de serviços; além de fixar vedações e condições para o aproveitamento (impedimento de dupla contagem de carga horária e atuação em disciplinas, módulos, trabalho de conclusão de curso, estágios curriculares, iniciação científica ou tecnológica, etc).

Para além da regulação, a UEL, por meio da sua Assessoria de Tecnologia de Informação, desenvolveu vários módulos web para a completa gestão da carga horária discente nas ações de extensão, os quais destacamos: I – Catálogo de Projetos/Programas/Cursos/Eventos para os discentes, II - Portal de inclusão de estudantes em ações de extensão, III - Portal de envio de relatório e finalização de participação em ações de extensão, IV - Portal docente para aprovação de relatório etc. Destaca-se que estes sistemas informacionais já estão em funcionamento há mais de um ano para alguns cursos, onde houve a oportunidade de aprimorá-los e testá-los. Complementarmente, foram propostas atividades formativas aos docentes, como o 1º Fórum de Atividades de Extensão, fórum permanente de acompanhamento, discussão e avaliação das atividades extensionistas.

Em suma, quanto ao protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas e a relação transformadora da Universidade com a sociedade, ficam especialmente evidenciados no artigo 7º da Resolução CEPE/CA n.º 039/2021, o qual prevê as modalidades passíveis de registro e, nos parágrafos 3º e 4º, nos quais a ênfase ao papel ativo do estudante se faz presente, conforme se observa a seguir:

Art. 7º Somente poderão ser consideradas, para fins da Creditação Curricular da Extensão, as atividades passíveis de registro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e oriundas das seguintes modalidades de extensão: I. programas de extensão; II. projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão; III. projetos de prestação de serviço; IV. cursos de extensão; V. eventos de extensão. § 2º Para fins da Creditação

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.380.437-5

Curricular da Extensão, somente poderão ser consideradas as atividades extensionistas consoantes com a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina, em especial, quanto ao envolvimento das Comunidades externas e setores da sociedade.

§ 3º Para fins da Creditação Curricular da Extensão, somente poderão ser considerados os cursos e eventos de extensão nos quais o estudante tenha participação ativa, seja na qualidade de palestrante, ministrante, organizador, membro de comissão ou congêneres.

§ 4º Não poderão ser considerados, para a Creditação Curricular da Extensão, os cursos e eventos de extensão nos quais o estudante tenha apenas a certificação de participante, ouvinte ou apresentador de trabalho. Entendemos que o protagonismo das atividades estudantis assegurado por força dos marcos regulatórios internos da UEL.

Em síntese, o atendimento às ações de Curricularização da Extensão Universitária na Universidade Estadual de Londrina segue as modalidades dispostas no Art. 8 da Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a título de exemplificação, anexamos a matriz curricular do curso, cujo item 'OBSERVAÇÃO' traz o quantitativo de horas que o estudante cumprirá de Atividades Extensionistas (Aex).

Sendo o que tínhamos a informar, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessários.

Conforme indicado pela UEL, consta no campo observações da matriz curricular do curso as seguintes informações, fls. 06 a 09:

a) Além das disciplinas constantes da seriação deverão ser cumpridas: - 120 horas Optativas; - 155 horas AEX Indicadas; - 155 horas AEX Livres; - 70 horas em Atividades Acadêmicas Complementares (Disciplinas Eletivas, Disciplinas Especiais, Monitoria Acadêmica, Participação em eventos (50% da carga horária), Cursos, Minicursos, Treinamentos e Oficinas, resultando em uma carga horária total para o curso de 3080 horas. b) O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido totalmente fora do turno do curso.

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 73/23, de 15/08/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, da UEL.

No voto do Parecer constaram as seguintes determinações:

Determina-se à IES, que:

a) no prazo de 90 (noventa) dias encaminhe manifestação detalhada das ações de extensão em cada componente curricular apresentado pela instituição;

b) por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:
- demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.380.437-5

- apresente o acompanhamento efetivo das ações desenvolvidas pelo Curso para aumentar as taxas de ocupação e de concluintes, bem como reduzir a evasão;
- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe o novo plano de ações para aumentar o referido percentual.

Da análise da resposta da IES, foi possível identificar a organização inicial para seu desenvolvimento, amparada no Regulamento de Extensão da universidade, a Resolução CEPE/CA n.º 039/2021, fixa que a carga horária discente destinada às ações da extensão devem ser realizadas por meio das ações elencadas na Política de Extensão, a saber: I – programas, II - projetos, III - cursos e oficinas, IV - eventos, V - prestação de serviços; além de fixar vedações e condições para o aproveitamento (impedimento de dupla contagem de carga horária e atuação em disciplinas, módulos, trabalho de conclusão de curso, estágios curriculares, iniciação científica ou tecnológica, etc.).

Para além da regulação, a UEL, por meio da sua Assessoria de Tecnologia de Informação, desenvolveu vários módulos web para a completa gestão da carga horária discente nas ações de extensão: I – Catálogo de Projetos/Programas/Cursos/Eventos para os discentes, II - Portal de inclusão de estudantes em ações de extensão, III - Portal de envio de relatório e finalização de participação em ações de extensão, IV - Portal docente para aprovação de relatório etc. A IES destaca que estes sistemas informacionais já estão em funcionamento há mais de um ano para alguns cursos, onde houve a oportunidade de aprimorá-los e testá-los.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora considera atendida a determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 73/23, de 15/08/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Bacharelado, ofertado pela UEL.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE, detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.380.437-5

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES